

LEI N° 1.496/2002

Autoriza o Município a proceder ao repasse de recursos a entidades e organizações de Assistência Social

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a proceder, de acordo com a lei específica, federal e estadual, o repasse direto de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e de recursos próprios do Município a entidades e organizações de assistência social, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O repasse será efetivado somente quando houver sido firmado convênio entre o Poder Executivo e a entidade beneficiada, estabelecendo-se todas as normas de aplicação e de prestação de contas.

Art. 3º - Para atender às despesas com a execução desta Lei, fica autorizada a utilização de dotações orçamentárias denominadas “Subvenções Sociais”, constantes do Fundo Municipal de Assistência Social, junto das seguintes dotações:

08.244.2801.0009-335043 – Subvenções Sociais – FNAS R\$102.400,00

08.244.2801.0009-335043 – Subvenções Sociais – RP R\$ 80.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 27 de maio de 2002.

Fernando Sant’Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 21/05/2002).